



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 039/17, DE 09/03/2.017.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR(A) CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo, Edilson Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica criado o cargo, nos termos previstos no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, de conformidade com o descrito abaixo:

<i>CARGO</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>	<i>REQUISITOS PARA INVESTIDURA</i>	<i>FORMA DE RECRUTAMENTO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>
<i>Assessor(a) Contábil</i>	<i>01</i>	<i>- Formação em nível médio – 2º grau completo - Possuir curso técnico de contabilidade e inscrição no CRC</i>	<i>Ampla – De livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo</i>	<i>30 (trinta) horas semanais</i>	<i>R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)</i>

Art. 2º. O Assessor Contábil terá as seguintes atribuições:

- I – Supervisão dos serviços contábeis na Prefeitura;
- II – Acompanhamento da execução orçamentária;
- III – Elaboração de quadros contábeis periódicos;

  
**Silas Augusto Rezende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

10 03 17

10 03 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Acompanhamento do andamento de Prestações de contas juntos aos órgãos estaduais e federais;

V – Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VI – Supervisão da execução de convênios;

VII – Apoio aos serviços de tesouraria, pessoal e tributação municipal;

VIII – Elaboração de documentos contábeis periódicos conforme Lei Complementar 101/00, Lei 4.320/64 e também instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

IX - Demais atividades determinadas pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como as consignadas nos orçamentos posteriores.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 09 de março de 2017.

**EDILSON RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**